

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: JULIO CESAR VETTORAZZO ELIAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.108.666-8SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.683.768-22, casado no regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 conforme escritura pública lavrada no 2º Cartório de Notas de Sorocaba/SP livro 989 fls 197, com **SUZEINE MARTIN ELIAS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 14.436.955-2SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.898.968-01, residentes e domiciliados na Rua Jose Maria Hannickel nº 555 – apto 143, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP; de outro lado como **LOCATÁRIO: PEDRO BASTOS VENTURA**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 12.961.754-4SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.721.457-06, residente e domiciliado na Rua Pio Correa nº 98 – apto 502, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ; e como **FIADORA e principal pagadora: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 50.795.566/0001-25, com sede estabelecida na Rua Nabek Shiroma nº 210, Jardim Emilia, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu presidente **PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.399.728-53, eleito conforme ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/03/2017, registrada sob o nº 83229 no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP; tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

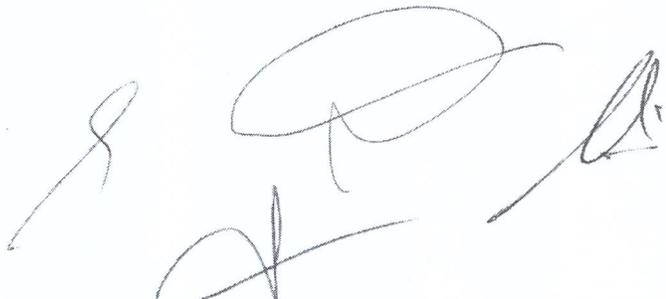
CLAUSULA PRIMEIRA: Que os **LOCADORES** são senhores e legítimos possuidores do imóvel situado na **Avenida Antonio Carlos Comitre nº 2031 – apto 101 vagas 71 e 72 e depósito nº 31 - Way Compacto, Parque Campolim, Sorocaba/SP**. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nºs 43.41.93.0217.01.031 e 43.41.93.0218.01.089.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** ao **LOCATÁRIO**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **30 (trinta) meses** a iniciar-se em **18 de março de 2019** e a terminar em **17 de setembro de 2021**, data esta em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e em perfeito estado de aseio, uso e conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento é de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar todo dia **15 (quinze)** de cada mês subsequente ao vencido mediante TED no Banco do Brasil, agência 4897-6, conta corrente 9.214.031-9, de titularidade de **JULIO CESAR VETTORAZZO ELIAS**, CPF/MF nº 020.683.768-22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** está plenamente ciente de que o valor do aluguel foi estimado tendo em vista o estado em que se encontra o imóvel, que é de conhecimento e aceitação dos mesmos, conforme laudo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e “doc” em conta bancária para a quitação dos alugueres, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que será aceito somente “TED” na conta bancária



informada no "caput" da cláusula terceira do presente instrumento, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia **18 de março de 2019** até o dia **14 de abril de 2019**, devendo ser pago o aluguel no dia **15 de abril de 2019**, o qual será proporcional a **28 (vinte e oito) dias**, além da parcela do IPTU e do Seguro Obrigatório do imóvel, conforme dispõe a Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, o **LOCATÁRIO** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO OITAVO: Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, o **LOCATÁRIO** pagará, ainda, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, todas as despesas com consumo de luz e taxas condominiais, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação aos **LOCADORES**, quando solicitados.

PARÁGRAFO NONO: Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorrido o prazo de 30 (trinta) meses deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Por todas as benfeitorias e obras que o **LOCATÁRIO** venha a efetuar no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais devem ser realizadas com expresso consentimento dos **LOCADORES**, ficará o **LOCATÁRIO** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irrevogabilidade e irrevogabilidade.



CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel no estado em que se encontra, em condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pintura, telhado, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, e a realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares e/ou visitantes. (Artigo 23, inciso IV e V da Lei 8.245/91).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer obras ou modificações, ou mesmo perfurações a serem feitas nas paredes, bem como nas azulejadas, desejadas pelo **LOCATÁRIO**, somente poderão ser executadas com prévia e expressa autorização dos **LOCADORES**, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a manutenção do imóvel, revisando as calhas e telhado, ralos de esgoto, fecho, fechaduras, torneiras, trincos, registros, devendo permanecer tudo na mais perfeita ordem de uso e conservação.

PARÁGRAFO QUARTO: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer a manutenção periódica, no mínimo, a cada seis meses, das calhas e telhados, de ralos e esgoto do imóvel ora locado, para reparar quaisquer entupimentos gerados pelo uso do imóvel, depósito de folhas nas calhas e ou telhas que tenham deslizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Incluem-se também na presente locação, os seguintes acessórios, todos em perfeito estado de conservação e uso, devendo, portanto, serem na mesma forma restituídos, ao final da locação: **todos os acessórios descritos no laudo de vistoria, que se torna parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** destinará o imóvel locado única e exclusivamente para fins residenciais, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, poderão os **LOCADORES** transferir o imóvel objeto do presente instrumento, para uma empresa de sua propriedade ou de seu grupo econômico, sendo nesse caso, realizado um aditivo contratual substituindo o locador neste contrato. Ocorrendo essa hipótese, não necessitará de prévia comunicação ao **LOCATÁRIO** para a efetivação da transferência do imóvel, bem como não terá nenhum direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA SETIMA: O **LOCATÁRIO** obriga-se a contratar uma apólice de seguro contra incêndio, raio e explosão e vendaval no valor de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, tendo como objeto o imóvel locado, com validade de 01 (um) ano, através da

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

Porto Seguros, sendo o seguro renovado anualmente enquanto perdurar a relação "ex-locato", sempre constando o nome dos **LOCADORES** como os únicos beneficiários na apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O seguro de que trata esta cláusula, deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período, incumbindo ao **LOCATÁRIO**, após a efetivação e pagamento do prêmio que for estipulado, entregar aos **LOCADORES** a apólice respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o **LOCATÁRIO**, no tempo devido, não cumprir a obrigação de renovar o seguro do imóvel locado na forma estabelecida, os **LOCADORES** poderão efetivar o seguro por conta do **LOCATÁRIO**, hipótese em que se acrescentará ao custo do prêmio à quantia equivalente a 01 (um) aluguel vigente à época, a título de multa, que será cobrada juntamente com o primeiro aluguel que se vencer.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar outra companhia seguradora, obrigar-se-á a apresentar aos **LOCADORES**, no ato do pagamento do primeiro aluguel, a respectiva apólice.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o **LOCATÁRIO** vier a contratar com a companhia seguradora o pagamento parcelado do seguro, obrigar-se-á a apresentar aos **LOCADORES**, no ato do pagamento do aluguel, o comprovante de quitação da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA:

Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que os **LOCADORES** ou terceiros por ele indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que este proceda com prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA:

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA DECIMA:

O **LOCATÁRIO** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. O **LOCATÁRIO** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado aos **LOCADORES** promoverem o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA ONZE:

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

CLÁUSULA DOZE:

Fica estabelecida a multa correspondente a **03 (três) meses de alugueis**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures, each consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a vertical stroke. To the right of these signatures, there are several smaller, less distinct initials or marks.

PARÁGRAFO UNICO:

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pelo **LOCATÁRIO**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA TREZE:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA QUATORZE:

Firma este contrato, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, em todas as obrigações aqui exaradas, como **FIADORA e principal pagadora: BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 50.795.566/0001-25, com sede estabelecida na Rua Nabek Shiroma nº 210, Jardim Emilia, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu presidente **PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.273.892-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.399.728-53, eleito conforme ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 24/03/2017, registrada sob o nº 83229 no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, responsabilidade esta que, subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, alugueis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato, inclusive indenizações de danos no imóvel, reparos necessários e ônus judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Declara a **FIADORA**, ser legítima possuidora do seguinte Imóvel: *“um terreno constituído pelos lotes nº 6 e 7 da quadra 26 do loteamento Jardim Emilia, nesta cidade, com a seguinte descrição: tem como ponto de partida o vértice 1 formado pela Praça Nabeck Shiroma e o lote 8, da quadra 26, do Jardim Emilia, de propriedade de Paulo Roberto Costa, lado ímpar da referida via; deste ponto segue no sentido horário em curva à direita, nem desenvolvimento de 50,81 metros, com o raio de 55,74 metros até o ponto 2, confrontando com a Praça Nabeck Shiroma, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 28,86 metros, azimuth 160°07'13”, até o ponto 3, confrontando com o prédio nº 195 da Praça Nabeck Shiroma, de propriedade de Tacito Euclides Targa Fernandes; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,56 metros, azimuth 259°49'08”, confrontando em 8,52 metros com o lote nº 11, da quadra 26, do Jardim Emilia, de propriedade de Marcia de Campos Ladeira, em 10,00 metros confrontando com o prédio nº 248 da Rua Vicencia Faria Versaggi, de propriedade de Semião Ladeira, em 10,00 metros com o prédio nº 258 da Rua Vicencia Faria Versaggi, de propriedade de Ronaldo Meneguel de Jesus e, em 12,04 metros com o lote nº 08 da quadra 26 do Jardim Emilia, de propriedade de Paulo Roberto Costa, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 771,46 metros quadrados”. Que sobre referido imóvel foram edificados os prédios sob os nºs 205 e nº 215 com área total de 432,78 metros quadrados. Imóvel este devidamente matriculado sob o nº 75.611 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP e inscritos na Prefeitura de Sorocaba/SP sob os nºs 43.21.64.0073.01.001 e 43.24.64.0073.02.001.*

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Declara, outrossim, a **FIADORA**, que continua solidariamente responsável com o **LOCATÁRIO**, mesmo depois do vencimento deste contrato, sendo suas responsabilidades por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, bem como os benefícios do artigo 835 do mesmo Código.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Obriga-se a **FIADORA** e ou o **LOCATÁRIO**, a apresentarem, anualmente, a matrícula atualizada do imóvel descrito no contrato de locação já citado,

no primeiro dia útil do mês de março, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventual hipótese do **LOCATÁRIO** e ou **FIADORA** não cumprirem a obrigação de apresentar a matrícula atualizada do imóvel da **FIADORA**, na data acima elencada, os **LOCADORES** poderão efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta do **LOCATÁRIO** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada

CLÁUSULA QUINZE: Ficam, desde já, os **LOCADORES** autorizados pelo **LOCATÁRIO**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelo **LOCATÁRIO**, estando este em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS: O **LOCATÁRIO** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de vistoria Inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DEZESSETE: Quando do término ou da rescisão deste contrato, o **LOCATÁRIO**, obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

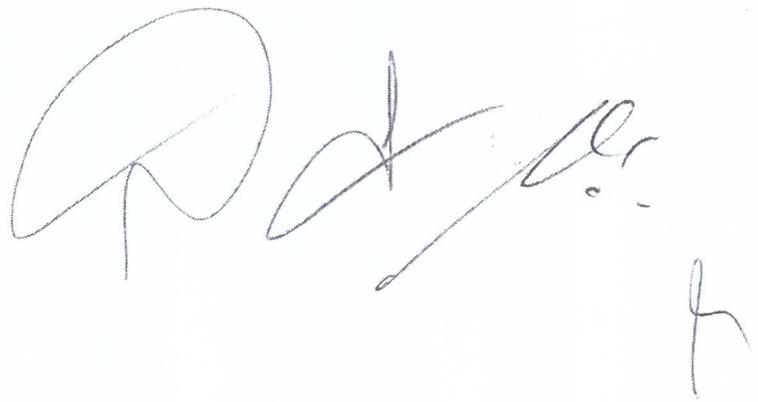
PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelo **LOCATÁRIO**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA DEZOITO: Autoriza o **LOCATÁRIO**, quando se fizer necessário pelos **LOCADORES**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** autoriza a Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas LTDA., a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL) e água (SAAE) para nome do mesmo (locatário) a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara o **LOCATÁRIO** terem total conhecimento do Regimento Interno, bem como da Convenção do Condomínio, no qual localiza-se o imóvel, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se o **LOCATÁRIO** a seguir e respeitar o Regimento Interno de Condomínio e a Convenção em todos os seus termos sob pena de incorrer nas multas exaradas neste Instrumento.





CLÁUSULA DEZENOVE:

Fica expressamente eleito o foro da comarca de Sorocaba, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 18 de março de 2019.

LOCADOR:

[Handwritten signature]
JULIO CESAR VETTORAZZO ELIAS

LOCADORA:

SUZEINE MARTÍN ELIAS

LOCATARIO:



[Handwritten signature]
PEDRO BASTOS VENTURA

FIADORA:

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS
Representada por PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ

TESTEMUNHAS:

1.- *[Handwritten signature]*
RG.: *[Handwritten]*
End.: *[Handwritten]*

2.- _____
RG.: _____
End.: _____

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 976 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) *[Handwritten]*
firmado(s) de: PEDRO BASTOS VENTURA(S), Dou fe. Solo(s):
Por ato nº 9,43. Em Test. *[Handwritten]* da verdade.
GIOVANA PÁDUA SALES

Doc. Reg.: 0253085230084957495540574950 Total nº 9,43
05/04/2019 - 19:09:23 - Solo(s): AA0280638.

TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Giovana Pádua Sales
Escrevente